



# Município de Astorga

Estado do Paraná

## LEI N. 2.927/2018

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.086/2008, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º -** Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.086/2008, que trata dos beneficiários da pensão por morte, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 8º - São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge ou o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente, o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar.

II - os pais que comprovem dependência econômica do servidor;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido que comprove dependência econômica do servidor.

IV - e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.”

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições não retificadas.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito).

  
ANTONIO CARLOS LOPES

Prefeito Municipal

  
MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Finanças

Publicado no Diário  
Oficial do Município

Edição 1521 pág. 12

Data: 07/06/18